

Chamada MCTI/CNPq/FNDCT Ação Transversal - Redes Regionais de Pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia N ° 79/2013

I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1. OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para apoio financeiro a projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e inovação do País. As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte **II – REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1. As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no subitem II.1.3. - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.3. - **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**. O atendimento pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800 61 9697 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30 e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3. As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem **II.2. - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima.

I.2.5. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.6. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.5. - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1. - QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3. - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3.**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO**.

I.3.2.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

I.3.2.4. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 20 % do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê sugira cortes superiores a este valor, desde que devidamente justificados, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.5. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.

I.3.2.7. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3. Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4. RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1. A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2. Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme NORMAS RECURSAIS deste Conselho.

1.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.6. APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1. As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO.

I.6.2. A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8. PUBLICAÇÕES

I.8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2. As **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam as espécies.

I.9. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br .

I.10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1. A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica às Coordenações responsáveis pelo acompanhamento da Rede Regional de Pesquisa correspondente:

Rede BIONORTE - COGEC (cogec@cnpq.br)
Rede PRÓ-CENTRO-OESTE - COIAM (coiam@cnpq.br)
RENORBIO - COBRG (cobrg@cnpq.br).

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas deste Conselho, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 do CNPq.

I.12.8. A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridas no caput do art. 37 da Constituição Federal e pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

I.13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

I.13.1. Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada e sobre o preenchimento do formulário de proposta online, bem como a legislação que regula esta chamada, poderão ser obtidos nos itens II.5 e II.6 do REGULAMENTO.

I.14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 19 de setembro de 2013.

Chamada MCTI/CNPq/FNDCT Ação Transversal - Redes Regionais de Pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia N ° 79/2013

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por Chamada, de propostas para execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Esta ação tem por objetivo apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, de maneira a promover a expansão e consolidação das Redes Regionais de Pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia, contribuindo para a formação de recursos humanos e a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável das Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste, com vistas à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais dos biomas abrangidos por essas regiões.

II.1.2. DAS REDES REGIONAIS DE PESQUISA

Com este intuito, recentemente o MCTI instituiu os Programas Estruturantes, entre os quais a Biotecnologia e o Uso Sustentável da Biodiversidade Brasileira tem se destacado no desenvolvimento sustentável e na redução das desigualdades regionais. Assim, com o objetivo de fortalecer essa área, o MCTI tem trabalhado na consolidação de redes regionais de pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia.

Diante da complexidade da tarefa de descobrir, descrever, caracterizar e fazer bom uso dos produtos derivados da enorme diversidade biológica brasileira, assim como de entender padrões de mudanças da estrutura e função da biodiversidade e ecossistemas associados e seus impactos para a sociedade, deve haver um esforço científico cooperativo e articulado de várias décadas, com o estabelecimento e manutenção de uma agenda de pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia para o Brasil. Deve-se, ainda, contribuir com a formação de recursos humanos nessas áreas temáticas, nos níveis de mestrado e doutorado, e incentivar a articulação de grupos de pesquisa interdisciplinares e multi-institucionais que atuem em redes. Nesse sentido, o MCTI tem apoiado a expansão e consolidação das Redes Regionais de Pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia que possuem entre seus objetivos o atendimento às demandas de estratégias de planejamento, desenvolvimento, conservação e uso sustentável dos recursos naturais.

Para alcançar o objetivo central, pretende-se nesta Chamada promover a continuidade das ações e das estratégias de desenvolvimento regional e a consolidação das seguintes redes regionais de pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia:

- **Rede de Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal - REDE BIONORTE**
- **Rede Centro-Oeste de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - REDE PRÓ-CENTRO-OESTE**
- **Rede Nordeste de Biotecnologia - RENORBIO**

II.1.2.1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS REDES REGIONAIS DE PESQUISA

II.1.2.1.1. DA REDE BIONORTE

A REDE BIONORTE, instituída por meio da Portaria MCT nº 901, de 04 de dezembro de 2008, em parceria com as Secretarias de Estado de Ciência e Tecnologia dos nove Estados da Amazônia Legal (**Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins, Maranhão e Mato Grosso**), tem por objetivo integrar competências para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação de doutores, com foco na Biodiversidade e Biotecnologia visando gerar conhecimentos, processos e produtos que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. Com sua estrutura no âmbito do MCTI, REDE BIONORTE é dirigida por um Conselho Diretor, gerenciada por uma Coordenação Executiva e assessorada por um Comitê Científico e por Comitês Científicos Locais (estaduais).

A Amazônia representa cerca de 30% de todas as florestas tropicais remanescentes do planeta. Compreende diversos ecossistemas distintos, divididos basicamente em áreas alagáveis (florestas de igapó, várzeas, campos) e de terra firme (florestas densas, campinas, campinaranas, savanas, refúgios montanhosos e formações pioneiras). O bioma Amazônia ocupa uma área de 7 milhões de km², distribuídos por nove países (Brasil, Peru, Equador, Bolívia, Venezuela, Guiana, Guiana Francesa, Suriname e Colômbia). Estima-se que a Amazônia ocupe cerca de 60 % do território brasileiro e abrigue, segundo pesquisas científicas e organizações governamentais, aproximadamente, um terço da biodiversidade mundial entre espécies de pássaros, peixes, insetos, mamíferos, répteis, anfíbios e da flora. Além disso, apresenta uma diversidade microbiana praticamente incalculável. A quantidade de espécies florestais, frutíferas e de recursos pesqueiros utilizada pelos seus cerca de 25 milhões de habitantes é bem elevada e representa boa parte dos produtos exportados para outras regiões do país e do mundo. No entanto, grande parte das espécies existentes na Amazônia ainda não foi estudada. Um dos fatores que contribui para o atraso científico e tecnológico da Amazônia é o reduzido número de doutores atuantes nessa região, o que motivou a criação da REDE BIONORTE, que visa, além da formação de recursos humanos, ao desenvolvimento científico e tecnológico que possibilite acelerar o processo de desenvolvimento da Amazônia Legal, produzindo impactos socioeconômicos e permitindo a melhoria da qualidade de vida da população.

II.1.2.1.2. DA REDE PRÓ-CENTRO-OESTE

A REDE PRÓ-CENTRO-OESTE, instituída por meio da Portaria MCT-MEC Nº 1.038 de 10 de dezembro de 2009, tem por objetivo fortalecer e consolidar a formação de recursos humanos, a produção de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação que contribuam para o desenvolvimento sustentável da Região Centro-Oeste, com vistas à conservação e uso sustentável dos recursos naturais do Cerrado e do Pantanal.

A Região Centro-Oeste é dividida em quatro unidades federativas - **Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal** – e possui uma área de 1.600.558 km², sendo a segunda maior

região do Brasil em superfície territorial. Dois importantes biomas se destacam no Centro-Oeste: o Cerrado e o Pantanal. O Cerrado tem uma área de 2.055.034 km² dos quais 57% encontram-se na região Centro-Oeste. Esse bioma abriga um rico patrimônio de recursos naturais e uma das mais ricas biodiversidades em comparação com outras savanas do mundo. Grande parte dessa biodiversidade permanece desconhecida e inexplorada e o Cerrado foi apontado como uma das 25 áreas do mundo consideradas críticas para a conservação. Já o Pantanal ocupa uma área de 151.199 km² em sua totalidade. Com grande riqueza em biodiversidade, o Pantanal conta também com áreas consideradas prioritárias para conservação e que ainda carecem de inventários, primeiro passo para o estudo sobre biodiversidade e essencial para avaliação do estado de conservação. Dados indicam que cerca de 50% e 12% do Cerrado e Pantanal, respectivamente, encontram-se em estado de degradação, motivado, principalmente, por práticas econômicas não-sustentáveis. Muitas espécies vegetais nativas assim como inúmeros microrganismos apresentam potencial para utilização na indústria de alimentos, cosméticos, farmacêutica, de defensivos agropecuários, alimentícia e de biocombustíveis. Todavia, espécies nativas estão sendo extintas ou estão em risco de extinção devido à forte ação antrópica antes mesmo que suas características e potencialidades sejam plenamente conhecidas pela Ciência. Nesse contexto, assume relevância a REDE PRÓ-CENTRO-OESTE, capaz de acelerar o processo de geração de conhecimentos, tecnologias, inovações, produtos e serviços que viabilizem um salto qualitativo e competitivo na agregação de valor aos recursos naturais do Cerrado e Pantanal.

II.1.2.1.3. DA RENORBIO

A RENORBIO foi criada e instituída pelas Portarias: MCT nº 598, de 26 de novembro de 2004 e MCT nº 969, de 11 de dezembro de 2011. Essas Portarias também definiram sua estrutura e seu mecanismo de operacionalização no âmbito do MCTI. Com foco nos estados da Região Nordeste (**Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe**) e **Espírito Santo**, o seu objetivo é estabelecer e estimular a massa crítica de profissionais na região com competência em Biotecnologia e áreas afins, para executar projetos de P, D & I importantes ao desenvolvimento da região, utilizando o estado-da-arte em termos de ferramentas e competência científica para o desenvolvimento dessas ações. Tem no Núcleo de Pós-Graduação e na constituição de plataformas para a execução de projetos de P, D & I, em rede, seus principais pilares. Espera-se que o Nordeste gradativamente consolide núcleos de excelência em Biotecnologia, o que o auxiliará na utilização plena de seus recursos e no desenvolvimento da indústria de biotecnologia na região, resultando numa estruturação segundo padrões de competitividade globais. Com o objetivo de contribuir para a consolidação desse processo e auxiliar na construção de estratégias de fortalecimento da Rede Nordeste de Biotecnologia, é necessário realizar ações que visem à manutenção e otimização das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação da rede. Portanto, faz-se necessário apoio a projetos em rede que visem, principalmente, à industrialização e ao desenvolvimento de novas tecnologias, a fim de que o processo de inovação obtido nas universidades resulte em benefícios diretos à sociedade. Diante desse cenário, a RENORBIO assume extrema importância para a Região, com o objetivo de estimular a formação de profissionais da área de biotecnologia, possibilitando a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação relevantes para o Nordeste brasileiro.

II.1.2.2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DAS REDES REGIONAIS DE PESQUISA

II.1.2.2.1. Nesta chamada serão apoiados projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, estruturados em Redes Temáticas de Pesquisa que visem contribuir para o atendimento

dos objetivos das seguintes REDES REGIONAIS DE PESQUISA: BIONORTE, PRÓ-CENTRO-OESTE e RENORBIO.

II.1.2.2.2. Cada proposta de Rede Temática de Pesquisa deverá obrigatoriamente ser composta de um projeto de coordenação da Rede e de um conjunto de projetos de pesquisa associados que compõem a Rede, cujas instituições de execução deverão estar sediadas na região de abrangência da respectiva Rede.

II.1.2.2.2.1. Redes Temáticas de Pesquisa são entendidas, nesta chamada, como sendo o conjunto de Projetos de Pesquisa Associados vinculado a um Projeto de Coordenação de Rede.

II.1.2.2.2.2. Projetos de Pesquisa Associados são entendidos, nesta chamada, como sendo os projetos de pesquisa científica, tecnológica ou inovação, apresentados individualmente por pesquisadores de instituições sediadas no(s) estado(s) de abrangência da Rede (BIONORTE, PRÓ-CENTRO-OESTE ou RENORBIO) e deverá estar obrigatoriamente associado a uma proposta de Rede Temática de Pesquisa.

II.1.2.2.3. Para a **REDE BIONORTE** as propostas deverão observar as especificidades a seguir:

II.1.2.2.3.1. Cada proposta de Rede Temática de Pesquisa deverá obrigatoriamente ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) Projetos de Pesquisa Associados.

II.1.2.2.3.2. As propostas dos Projetos de Pesquisa Associados deverão envolver, obrigatoriamente, grupos de pesquisadores de, no mínimo, 4 (quatro) estados da Amazônia Legal, dos quais pelo menos 2 (dois) grupos deverão estar sediados nos estados do Acre, Amapá, Maranhão, Rondônia, Roraima e Tocantins, embora seja possível a participação de todos os estados.

II.1.2.2.3.3. As propostas de Rede Temática de Pesquisa e de seus Projetos de Pesquisa Associados deverão contemplar pelo menos uma das linhas de pesquisa a seguir:

- a) Conhecimento, conservação e uso sustentável da biodiversidade amazônica;
- b) Bioprospecção e desenvolvimento de bioprodutos e bioprocessos.

II.1.2.2.4. Para a **REDE PRÓ-CENTRO-OESTE** as propostas deverão observar as especificidades a seguir:

II.1.2.2.4.1. Cada proposta de Rede Temática de Pesquisa deverá obrigatoriamente ser composta por, no mínimo, 03 (três) Projetos de Pesquisa Associados.

II.1.2.2.4.2. As propostas dos Projetos de Pesquisa Associados deverão envolver, obrigatoriamente, grupos de pesquisadores de, pelo menos, 3 (três) instituições de 3 (três) estados diferentes da região Centro-Oeste.

II.1.2.2.4.3. As propostas deverão contemplar pelo menos uma das linhas de pesquisa a seguir:

- a) Ciência, Tecnologia e Inovação para sustentabilidade da região Centro-Oeste;
- b) Bioeconomia e Conservação dos Recursos Naturais;
- c) Desenvolvimento de Produtos, Processos e Serviços Biotecnológicos.

II.1.2.2.5. Para a **RENORBIO** as propostas deverão observar as especificidades a seguir:

II.1.2.2.5.1. Cada proposta de Rede Temática de Pesquisa deverá obrigatoriamente ser composta por, no mínimo, 03 (três) Projetos de Pesquisa Associados.

II.1.2.2.5.2. As propostas dos Projetos de Pesquisa Associados deverão envolver, obrigatoriamente, grupos de pesquisadores de, pelo menos, 3 (três) instituições de 3 (três) estados diferentes da região Nordeste e Espírito Santo.

II.1.2.2.5.3. As propostas deverão contemplar pelo menos uma das linhas de pesquisa a seguir:

- a) Indústria de alimentos, com utilização de produtos oriundos do Nordeste e que valorizem o uso de sua biodiversidade nativa;
- b) Biorremediação de resíduos e efluentes;
- c) Biotecnologia aplicada à agropecuária, incluindo reprodução animal, sanidade animal e vegetal, e melhoramento genético animal e vegetal;
- d) Saúde humana, incluindo o desenvolvimento de kits diagnósticos e biomarcadores, com foco em doenças crônicas não-transmissíveis e doenças infecciosas, especialmente as negligenciadas.

II.1.2.2.6. As propostas submetidas em uma Rede Regional de Pesquisa distinta daquela a qual estão inseridas quanto à região geográfica e especificidade acima serão desclassificadas.

II.1.2.3. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se com a implementação desta ação os seguintes resultados:

- a) expansão e consolidação das Redes Regionais de Pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia REDE BIONORTE, REDE PRÓ-CENTRO-OESTE e RENORBIO;
- b) redução das assimetrias inter e intraregionais e fortalecimento das capacidades regionais de pesquisa;
- c) ampliação do conhecimento, da conservação e do uso sustentável da biodiversidade do Cerrado, do Pantanal, da Amazônia e da Caatinga;
- d) ampliação da formação de recursos humanos de excelência nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;
- e) ampliação da integração e cooperação entre os Programas de Pós-Graduação consolidados e emergentes das Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste nas linhas temáticas das redes;
- f) agregação de valor a produtos oriundos do Cerrado, Pantanal, Amazônia e Caatinga;
- g) difusão e transferência do conhecimento para os setores geradores de bens e serviços e para apoio às políticas dos estados das Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste;
- h) aumento da interação entre instituições de ensino e pesquisa e bioindústrias e empresas de inovação a partir da biodiversidade;
- i) geração de conhecimento para o desenvolvimento de bioprodutos e/ou bioprocessos da biodiversidade brasileira.

II.1.3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	19 de setembro de 2013
Data limite para submissão das propostas	04 de novembro de 2013
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na Internet	A partir de novembro de 2013
Apoio às propostas aprovadas	A partir de dezembro de 2013

II.1.4. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões), oriundos do FNDCT - Ação Transversal - LEI, a serem liberados em 2 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.4.1.1. Para a **REDE BIONORTE** serão destinados R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais). As propostas de Rede Temática de Pesquisa poderão solicitar recursos no valor global na faixa de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sendo que os projetos de pesquisa associados que a compõem deverão solicitar recursos mínimos a partir de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II.1.4.1.2. Para a **REDE PRÓ-CENTRO-OESTE** serão destinados R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais). As propostas de Rede Temática de Pesquisa poderão solicitar recursos no valor global na faixa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo que os projetos de pesquisa associados que a compõem deverão solicitar recursos mínimos a partir de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II.1.4.1.3. Para a **RENORBIO** serão destinados R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). As propostas de Rede Temática de Pesquisa poderão solicitar recursos no valor global na faixa de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que os projetos de pesquisa associados que a compõem deverão solicitar recursos mínimos a partir de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

II.1.4.2. Cada Rede Temática de Pesquisa poderá destinar, no máximo, 20 % (vinte por cento) dos recursos ao projeto de coordenação da Rede (que inclui as atividades do Plano de Gestão da Rede) e, no mínimo, 80 % (oitenta por cento) para o conjunto dos Projetos de Pesquisa Associados, incluindo o projeto de pesquisa do coordenador da Rede.

II.1.4.3. As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCTI, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.4.4. Os recursos não utilizados em uma REDE REGIONAL DE PESQUISA poderão ser transferidos para as outras REDES, de acordo com o resultado de julgamento e previamente autorizado pelo MCTI e pela Diretoria Executiva do CNPq.

II.1.4.5. As Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) poderão aportar recursos adicionais aos projetos de pesquisa aprovados nesta Chamada Pública a título de contrapartida. Os recursos adicionais concedidos deverão ser contratados por meio de instrumentos legais próprios de cada Agência Estadual a serem firmados diretamente com os coordenadores de projetos aprovados em seus respectivos estados. Nesse caso, não haverá repasse de recursos entre o CNPq e Agências Estaduais.

II.1.4.6. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem **II.1.4.1.**

II.1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

II.1.5.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsa, compreendendo:

II.1.5.1.1. CUSTEIO

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos;
- d) passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

II.1.5.1.1.1. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.5.1.2. CAPITAL

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.

II.1.5.1.2.1. Os itens de capital deverão estar devidamente justificados e serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.5.1.3. BOLSAS

II.1.5.1.3.1. Serão concedidas bolsas até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total da proposta nas modalidades Doutorado no País (GD), Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI) e Apoio Técnico em Extensão no País (ATP). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

II.1.5.1.3.2. Os bolsistas de doutorado (GD) deverão obrigatoriamente ser orientados pelo coordenador ou por pesquisadores membros da equipe e desenvolver a tese em tema diretamente relacionado ao projeto de pesquisa aprovado.

II.1.5.1.3.3. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas nos endereços: http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352 e http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314.

II.1.5.1.3.4. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

II.1.5.1.3.5. As bolsas não poderão ser utilizadas para desenvolvimento de atividades de gestão da Rede, uma vez que a norma não permite sua utilização para atividades administrativas.

II.1.5.1.3.6. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.5.1.3.7. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.5.2. São vedadas despesas com:

- a) crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- d) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- g) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II.1.5.2.1. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.5.3. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observados os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

II.1.5.4. Quando aplicável, a proposta deverá incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18 % (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela

suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.5.5. Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO**, nos termos previstos na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004), poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5 % (cinco por cento) dos valores aprovados.

II.1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

II.1.6.1. As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

II.1.6.2. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e aprovação pelo CNPq, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado. A solicitação deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico específico disponível na Plataforma Carlos Chagas, contendo além da justificativa, relatório parcial e plano de atividades para o período solicitado.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

II.2.1.1. O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.

II.2.1.1.1. O coordenador de uma Rede Temática de Pesquisa deverá ser também o coordenador de um Projeto de Pesquisa Associado.

II.2.1.2. Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5. É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.1.6. O proponente poderá apresentar uma única proposta, e para apenas uma das Redes Regionais de Pesquisa descritas no item **II.1.2**.

II.2.1.7. O pesquisador poderá coordenar somente um projeto de pesquisa associado, mas poderá participar da equipe dos demais projetos que compõem a Rede Temática de Pesquisa.

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA

II.2.2.1. Os projetos devem estar claramente caracterizado como pesquisa científica tecnológica ou inovação.

II.2.2.2. As propostas deverão especificar claramente se são propostas de **Coordenação da Rede Temática de Pesquisa** ou proposta de **Projeto de Pesquisa Associado**, de acordo com o modelo estruturado proposto pelo CNPq para cada caso nos Anexos I ou II, respectivamente.

II.2.2.2.1. As propostas de **Coordenação da Rede Temática de Pesquisa** deverão ser apresentadas de acordo com modelo estruturado proposto no Anexo I e, obrigatoriamente, ser compostas de dois projetos: o Projeto de Gestão da Rede conforme item II.2.2.2.1.2 e o Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede conforme item II.2.2.2.2.

II.2.2.2.1.1. O orçamento da proposta de **Coordenação da Rede Temática de Pesquisa** apresentado no Formulário Eletrônico de Proposta deverá considerar a soma dos recursos solicitados para o Projeto da Gestão da Rede e para o Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede.

II.2.2.2.1.2. Os **Projetos de Gestão da Rede** deverão conter as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise pelo Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta da Rede Temática de Pesquisa, incluindo os objetivos e justificativa da formação da Rede;
- b) identificação dos Projetos de Pesquisa Associados que farão parte da Rede Temática de Pesquisa proposta, contendo nome do coordenador, instituição e título do projeto;
- c) plano de Gestão da Rede especificando:
 - o cronograma de atividades incluindo reuniões anuais internas de avaliação e acompanhamento dos projetos da Rede Temática;
 - as metas a serem atingidas, incluindo os produtos a serem gerados por meio de cooperação dentro da Rede Temática;
 - o orçamento detalhado para gerenciamento e integração da Rede, incluindo a previsão de recursos (passagens e diárias) para a participação do coordenador da Rede e dos coordenadores dos projetos associados em reuniões internas de integração da Rede;
- d) plano de integração dos Projetos de Pesquisa Associados detalhando:
 - como os projetos de pesquisa interagirão e de que maneira os resultados de um projeto complementarão o outro e, ainda, de que forma os resultados complementares atingirão o objetivo proposto pela Rede Temática de Pesquisa;
 - de que forma e usando que tipo de tecnologias ocorrerá o fluxo e a integração de informações e dados;

- como as instituições executoras e colaboradoras serão articuladas para garantir efetivo apoio aos pesquisadores participantes da Rede Temática, inclusive com laboratórios e bibliotecas;
- e) orçamento global da Rede Temática de Pesquisa, incluindo o orçamento do Projeto de Gestão da Rede, do Projeto de Pesquisa do Coordenador da Rede e dos Projetos de Pesquisa Associados.

II.2.2.2.2. Os **Projetos de Pesquisa Associados** deverão ser apresentados de acordo com o modelo estruturado proposto no Anexo II e conter as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise pelo Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta;
- b) identificação da Rede Temática a qual está vinculado;
- c) qualificação do principal problema a ser abordado;
- d) objetivos e metas a serem alcançados;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- g) orçamento detalhado;
- h) cronograma das metas e atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de execução do projeto;
- i) atividades de formação de recursos humanos acadêmica e técnica
- j) identificação dos demais participantes do projeto;
- k) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- l) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- m) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- n) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros;
- o) integração do projeto de pesquisa (projeto associado) com os demais projetos da rede, incluindo a articulação intra e interinstitucional.

II.2.2.2.2.1. Os Projetos de Pesquisa Associados deverão prever em seus orçamentos recursos de Diárias e Passagens para viabilizar a participação de seus coordenadores nos Seminários Anuais de Acompanhamento e Avaliação, organizados pelo MCTI e CNPq.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

II.2.3.1. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução do Projeto”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.2.3.1.2. A instituição de execução do projeto deverá estar credenciada a uma das Redes Regionais de Pesquisa em Biodiversidade e Biotecnologia (BIONORTE, PRÓ-CENTRO-OESTE ou RENORBIO) e estar sediada em um dos estados que compõe a Rede, conforme item II.1.2.1.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1. São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da região de abrangência da Rede Regional de Pesquisa	3	0 a 10
B	Adequação da metodologia aos objetivos, atividades e metas propostas	3	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante em temas relevantes para a Rede Regional de Pesquisa	3	0 a 10
D	Estruturação e funcionamento da Rede Temática de Pesquisa, incluindo os mecanismos de gestão e integração interinstitucional e intrainstitucional.	3	0 a 10
E	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência do coordenador e da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
F	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
G	Estratégia de participação de cursos de pós-graduação	2	0 a 10

II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.3. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.4. Em caso de empate será utilizado o critério referente a estruturação e funcionamento da Rede Temática de Pesquisa, incluindo os mecanismos de gestão e integração interinstitucional e intrainstitucional, conforme critério de análise e julgamento D do item II.3.1. do REGULAMENTO.

II.3.5. Caso a proposta de Coordenação da Rede Temática de Pesquisa não seja recomendada, as demais propostas de Projetos de Pesquisa Associados a ela também não serão recomendadas para aprovação.

II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.4.1. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:

II.4.1.1. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.4.1.2. o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.4.2. Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.4.3. O não cumprimento deste item II.4. acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

II.5. ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: chamada792013@cnpq.br.

II.5.2. O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas se dará pelo endereço eletrônico suporte@cnpq.br ou pelo telefone 0800.61.9697 de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6. DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm IN/SECOM-PR nº 02 de 16 de dezembro de 2009 http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-normativas
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
FNDCT	Lei nº 11.540/2007 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm
REDE BIONORTE	Portaria MCT nº 901, de 04 de dezembro de 2008 http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/300814.html
REDE PRÓ-CENTRO-OESTE	Portaria Interministerial MCT/MEC nº 1.038, de 10.12.2009 http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/315389.html
RENORBIO	Portaria MCT nº 598, de 26 de novembro de 2004 http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/11849.html Portaria MCTI nº 969, de 21 de dezembro de 2011 http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/335363.html
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm
LDO	Lei Nº 12.708, DE 17 de agosto de 2012 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm
PROPRIEDADE INTELECTUAL	RN-013/2008 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352 RN-015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO, CONDIÇÕES GERAIS E MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	RN 018/2011 http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465?COMPANY_ID=10132#rn18113
ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS MANUAL DO USUÁRIO	http://www.cnpq.br/documents/10157/e16f6371-cf71-4065-9174-f4d5dd58d43e
PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1

II.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Ciências da Terra e do Meio Ambiente – CGCTM/DABS/CNPq.

II.8. ANEXOS

Anexo I - Proposta de Coordenação da Rede Temática de Pesquisa (Projeto de Gestão da Rede e Projeto do Coordenador da Rede)

Anexo II - Proposta de Projeto de Pesquisa Associado